



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/2025
Processo Administrativo nº. 5887/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0007

**CONTRATO – MUNICIPIO DE SOORETAMA
– EMPRESA ELETROMUNDI
CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA.**

AS PARTES:

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.*** - ES, residente à Rua Paulo Alves da Silva nº. 121, Dalvo Loureiro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº. 055.636.***-13 e RG nº. 18031**, residente à Rua JOAQUIM MARQUES, nº. 429, bairro Centro, cidade de Sooretama - Estado do ES, CEP: 29.927-000. doravante designada **CONTRATANTE**.

E a empresa **ELETROMUNDI CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA**, CNPJ. **06.269.699/0001-76**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA LOPES**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5887/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais normatizações e regulamentações municipais.

As partes, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução Integral dos Serviços de Conclusão da Obra da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eronita Clarisse Shuning, em Conformidade com os Projetos Arquitetônicos, Planilhas Orçamentárias e Demais Documentos Técnicos Elaborados pela Secretaria Municipal De Obras, Contemplando Todos os Serviços, Materiais e Insumos Necessários a Finalização da Unidade Escolar, de Forma a Garantir Pleno Funcionamento, Segurança, Qualidade Técnica e Atendimento às Normas Aplicáveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

- **SEGUE EM ANEXO PLANILHA 1**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:



2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com encerramento em **180 (cento e oitenta) dias**, e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 106.894,04 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, através da Secretaria Municipal de **Educação**, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 1.050 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA EMEF PROFESSORA ERONITA CLARISSE SHUNING
Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 222

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega e recebimento dos bens;

BANCO: SICOOB 756
AGÊNCIA: 3006
CONTA CORRENTE: 173342-7
PROPRIETÁRIO: MARCELO VIEIRA LOPES

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços conforme medições.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021,



bem como os documentos constantes no item 28 do Termo de Referência, conforme o caso.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

*I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:*

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme Artigo 25, § 7 da Lei 14.133/21, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de janeiro do ano de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por aditivo/apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO:

7.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações;

8.2. Deverá ser apresentada pela contratada em até 07 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, ciente de que a liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à prestação da referida garantia.

8.3. O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme lei 14.133/2021, art. 98, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. Portanto, deverá ser prestada a garantia no importe de **R\$ 5.344,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)** em uma das modalidades descritas no art. 96 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão e/ou representante(s) designado(s) pela contratante, na forma estabelecida na Portaria nº 56, de 05/09/2025 e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

10.2. A fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores abaixo relacionados:

	GESTOR DO CONTRATO
SERVIDOR	RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO
Nº MATRÍCULA	004570
CARGO	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



VÍNCULO	EFETIVO
---------	---------

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA LAURENTINO	JHONATAN BROSEGHINI
Nº MATRÍCULA	10220	014201
CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	SUPERINTENDENTE DE OBRAS
VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

10.3. O **GESTOR DE CONTRATO** é servidor responsável pela administração do contrato incluindo prazo de vigência, prorrogações, aditivos e afins, suas principais competências são:

10.3.1. Acompanhar a execução geral do contrato;

10.3.2. Providenciar a solicitação de documentos relacionados ao contrato (como ordens de serviço, termos aditivos, etc...);

10.3.3. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos quando necessário;

10.3.4. Adotar providências para sanções conforme solicitação do fiscal, se for o caso;

10.3.5. Reunir as informações repassadas pelos fiscais e tomar decisões gerenciais.

10.4. O **FISCAL TITULAR** é o servidor responsável por verificar *in loco* o cumprimento das obrigações contratuais, de forma técnica, operacional ou administrativa, suas principais funções são:

10.4.1. Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do objeto contratado;

10.4.2. Emitir as notificações e advertências necessárias;

10.4.3. Verificar se os prazos, a qualidade e as quantidades estão sendo cumpridos;

10.4.5. Emitir relatórios de fiscalização;

10.4.6. Solicitar correções, substituições ou ajustes em caso de descumprimento do contrato;

10.4.7. Informar o gestor sobre qualquer ocorrência relevante;

10.4.8. Registrar todos os fatos em relatório ou sistema próprio.

10.5. O **FISCAL SUPLENTE** é o servidor que substitui o fiscal titular em suas ausências, impedimentos legais ou eventuais afastamentos, garantindo a continuidade da fiscalização, suas principais competências são:

10.5.1. Assumir todas as funções do fiscal titular quando este estiver ausente;



10.6. O fiscal do presente contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá atestar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante do presente contrato, em regulamento próprio e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em regulamento Municipal, no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante do presente contrato, em norma própria e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à contratada:



14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

16.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

16.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente os Decretos Municipais nº 1302 a 1306/2025, os quais estabelecem normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito municipal, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

18.1.1. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

18.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

18.1.3. no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E VALIDADE DO PACTO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCELO VIEIRA
LOPES:985759457
34

Assinado de forma digital por
MARCELO VIEIRA
LOPES:98575945734
Dados: 2025.11.11 09:04:34
-03'00'

ELETROMUNDI CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA
CNPJ Nº.: 06.269.699/0001-76
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/11/2025 09:02:47

Pregão Eletrônico Nº 000020/2025 - 20/10/2025 - Processo Nº 005887/2025

Vencedor	ELETROMUNDI COM. DIST. MAT. ELÉTRICOS EIRELI EPP		
CNPJ	06.269.699/0001-76		
Endereço	RUA DANIELA PEREZ, 300 - BARRAMARES - VILA VELHA - ES - CEP: 29124342		
Contato	2733492983 eletromund@gmail.com		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001798	PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO DER. der-es 020305	M²	8,00	192,54	1.540,32
00002	00001	00002129	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER LOCADO PARA BARRACÃO DE OBRA cód - 020344	UN	1,00	1.171,00	1.171,00
00003	00001	00000952	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ALMOXARIFADO incl, porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, isolamento termico (teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl, laudo descontaminação. der es - 020356	MEN	3,00	633,29	1.899,87
00004	00001	00001054	APLICAÇÃO DE TINTA EPOXI der es 190605 aplicação de tinta epóxi de alta espessura semibrilhante sobre piso de concreto a três demãos, inclusive selador epóxi a uma demão - ref. intergard 2005 e 2001 - internacional ou equivalente	M²	560,00	71,04	39.782,40
00005	00001	00002527	PINTURA SOBRE PISO pintura sobre piso, aplicação manual, para execução de faixa demarcatória l=8cm, com três demãos de tinta à base de epóxi, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente der-es 190604	M	213,20	10,80	2.302,56
00006	00001	00001178	PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA, TRIFASICO entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 41001 até 57000w - - 220/127v der-es 151706	UN	1,00	5.780,00	5.780,00
00007	00001	00002144	PONTO PADRÃO DE TOMADA PARA AR REFRIGERADO ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (6.0m), fio isolado pvc de 4.0mm2 (21.6m) e caixa pvc 4x2 (1 und) - cod: 151806	UN	18,00	292,26	5.260,68
00008	00001	00001173	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4', MARCA DE REFERENCIA TIGRE der-es 151132	M	126,00	5,78	728,28
00009	00001	00002529	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) flexível isolado 450/750v, antichama bwf livre de chumbo, 70°C ? 6,0mm2 der-es '151404	M	1.483,00	10,46	15.512,18
00010	00001	00003090	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV antichama, hepr 90°C ? 70,0mm2 - der-es 151429	M	50,00	78,99	3.949,50
00011	00001	00002530	QUADRO DISTRIB. ENERGIA, EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO, CAPAC. P/ 28 DISJ. din, c/barram trif. 100a barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 usg com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, ref. qdtn ii-28din-cemar ou equiv. der-es '151902	UN	2,00	562,61	1.125,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/11/2025 09:02:47

Pregão Eletrônico Nº 000020/2025 - 20/10/2025 - Processo Nº 005887/2025

Vencedor	ELETROMUNDI COM. DIST. MAT. ELÉTRICOS EIRELI EPP						
CNPJ	06.269.699/0001-76						
Endereço	RUA DANIELA PEREZ, 300 - BARRAMARES - VILA VELHA - ES - CEP: 29124342						
Contato	2733492983 eletromund@gmail.com						
00012	00001	00001479	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A der es 151328 mini-disjuntor tripolar 25 a, curva c - 5ka 220/127vca ref. siemens, ge, schneider ou equivalente.	UN	20,00	82,51	1.650,20
00013	00001	00001172	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) BIPOLAR, TENSAO NOMINAL MAXIMA 275VCA der-es 151337	UN	2,00	96,95	193,90
00014	00001	00002139	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA der-es 142201 abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 1/2 a 1	M	126,00	12,03	1.515,78
00015	00001	00001201	EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA der-es 190103 emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica premium, referência suvinil, coral ou sherwin williams ou equivalente, inclusive uma demão de liquido selador acrílico, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente	M²	126,00	20,61	2.596,86
00016	00001	00002531	PINTURA EM PAREDES E FORROS der-es 190106 - pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência coral e metalatex, inclusive uma demão de liquido selador acrílico, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente	M²	126,00	25,64	3.230,64
00017	00001	00001896	FOSSA SÉPTICA DE ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, DIÂMETRO 2.00 M hútil 2.0m completa, incluindo tampa c/visita de 60cm, concreto p/ fundo esp.10 cm, tubo de limpeza e escavação, conf. detalhe em projeto.	UN	2,00	6.805,16	13.610,32
00018	00001	00001135	der-es 140108 CAIXAS DE INSPEÇÃO DE ALV. BLOCOS CONCRETO 9X19X39CM der-es 141106 - caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim.100x60cm e hmáx = 1m, com tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento	UN	1,00	807,53	807,53
00019	00001	00001147	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIAMETRO 150MM (6"), INCLUSIVE CONEXOES der-es 141910	M	20,00	93,58	1.871,60
00020	00001	00001139	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL MARROM, DIAM. 25MM (3/4), INCLUSIVE CONEXOES der-es 141410 - tubo de pvc rígido soldável marrom, diâm. 25mm (3/4), inclusive conexões	M	108,00	21,90	2.365,20

Total do Fornecedor: 106.894,04

Total Geral: 106.894,04

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br | Contrato Nº 000393/2025 | Assinatura: 642a5122-57e8-4b4b-b05f-cb450e61732